



**CONTRATO 038/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 (PMRC)**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER PAPER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.975.796/0001-14, com sede à Rua dos Bandeirantes nº 36, Sobré Loja, sala 03, Centro, Cornélio Procopio, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia – administradora, a Srª CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CORREA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.127.800-1/PR e inscrita no CPF/MF nº 878.789.769-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação-tipo Pregão Presencial nº 012/2011 (PMRC), homologado em 29 de Março de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto/ Especificação	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
3	Apagador p/ quadro branco - plástico	Helios	Unidade	4	1,80	7,20
4	Apontador retangular – sem depósito	Koneks	Plástico	202	0,05	10,10
8	Borracha branca	Zap	nº 60	1007	0,07	70,49
9	Caderneta c/ capa	Perfil	48 folhas	52	0,37	19,24
10	Caderno Brochurão	Datapel	96 folhas	100	1,30	130,00
21	Cola branca lavavel - não toxica	Frama	90 g	105	0,60	63,00
22	Cola branca lavavel - não toxica	Maxi Cola	1 kg	20	4,70	94,00
25	Corretivo líquido a base de água (Toque mágico)	Helios	Unidade c/ 18ml	8	0,61	4,88
36	Fita adesiva dupla face	Fit Pel	1,9mmx30m	15	2,75	41,25
37	Fita larga de PVC transparente	Fit Pel	rolo 50 m	75	1,00	75,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



41	Giz de cera - curto	Helios	cx c/ 15 cores	100	0,70	70,00
44	Grampeador para grampo 26-6 - grande	Adeck	Corpo metálico	2	12,66	25,32
45	Grampeador para grampo 26-6 - pequeno	Goller	Corpo metálico	1	4,08	4,08
51	Lápis de cor - comprido (ref. Faber Castell)	Leonora	cx c/ 12 cores	200	1,05	210,00
54	Massa de modelar atóxica	Massabel	cx c/ 12	100	1,00	100,00
60	Papel color set	VMP	Cor a definir	510	0,25	127,50
65	Papel sulfite A4 - 210x297mm - alvura mínima de 90%, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy, na cor branca	Ripax	Resma	20	8,20	164,00
72	Pasta suspensa kraft c/ haste plastica - c/ grampo	Dello	cx c/ 50 unid	2	23,90	47,80
87	Pistola de cola quente - grande	Glue e Glun	unidade	3	6,03	18,09
94	Saco p/ presente metalizado - sortidos - 35cm x 54cm	Cromus	Unidade	150	0,30	45,00
96	Tecido TNT - Cor a definir	Santa Fé	Metro	80	0,50	40,00
97	Tela para pintura 30 x 40	Super Tela	unidade	150	2,65	397,50

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2011 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.764,45 (Um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 3, 4, 8, 9, 10, 21, 22, 25, 36, 37, 41, 44, 45, 51, 54, 60, 65, 72, 87, 94, 96 e 97, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses; ou seja, de 29 de Março de 2011 à 28 de Setembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	011	3390320200	1594	1102	FUNDEB 40%	Material de educação para distribuição gratuita
0401	12	361	12	2	011	3390301600	1133	1102	FUNDEB 40%	Material de expediente
0401	12	361	12	2	012	3390301600	1134	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de expediente
0401	12	361	12	2	012	3390301900	1597	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de acondicionamento e embalagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	366	12	2	017	3390301600	1598	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0401	12	366	12	2	017	3390301900	1599	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	366	12	2	017	3390320200	1596	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de educação para distribuição gratuita
0401	12	365	12	2	019	3390301600	1137	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de expediente
0401	12	365	12	2	019	3390301900	1600	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	365	12	2	019	3390320200	1595	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de educação para distribuição gratuita
0402	13	392	12	2	024	3390301600	1138	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0402	13	392	12	2	024	3390301700	1512	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0403	27	812	12	2	027	3390301600	1139	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado; correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;



- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;

- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0012/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Handwritten signatures and initials:*  
Guilherme  
Carmo  
Z  
mel  
52



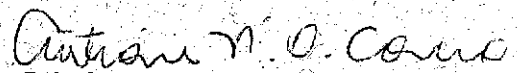
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 29 de Março de 2011.

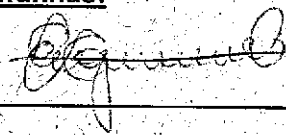
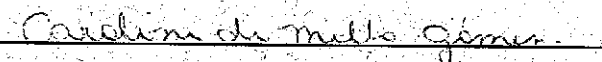
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Cristiane Pereira de Oliveira Correa**  
Máster Paper Papelaria e Informática - Contratada

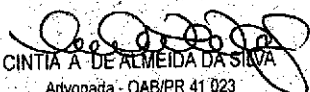
  
**Maria Cristina Roberto**  
Secret. Mun. de Educ. Cult. Esp. e Lazer-Contratante

**Testemunhas:**

  
**Frederico Augusto Ziroldo**  
Gestor do Contrato

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 734/2011

SÚMULA: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 176/2005, de 17/05/2005, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 176/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15/06/2011.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de Maio (05) do ano de 2011 (dois mil e onze).

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito municipal

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE

PIONEIRO – CISNORPI

CNPJ Nº: 00.476.612/0001-55

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2011

CONTRATADA: VMI Indústria e Comércio Ltda., CNPJ sob o nº 21.591.769/0001-24.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais).


OBJETO: 01 (um) Aparelho de Raio-X.

VIGÊNCIA: 28/03/2011 a 27/03/2012.

FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná

Jacarezinho, 28 de Março de 2011.

Luiz Carlos Peté dos Santos  
Alfredo Franco Ayub  
Diretor Executivo


**Prefeitura Municipal de Itamaracá**

DECRETO Nº 3.107/2011

SUMULA: Nomear Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, Gestão 2011-2013 e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 11.404 de 20 de junho de 2007, e do Artigo 2º da Lei


**Município de Jacarezinho**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 29/2011

CONTRATO Nº: 115/2011

OBJETO: Aquisição de 03 (três) armários para Procuradoria Geral do Município, de acordo com Anexo I – Memorial Descritivo.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho

CONTRATADA: CAMACHO E GODOI COMERCIAL LTDA.

VALOR: R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 09 de junho de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2011.

RECURSOS: nºs: 0230.0206100051.007 – 4.4.90.52.00 – FR 03000 – COD. REDUZIDO 1792.

Jacarezinho, 10 de maio de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2011 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.  
Contratada: MASTER PAPER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF: 11.975.796/0001-14

Valor: R\$ 1.764,45 (Um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 29 de Março de 2011 a 28 de Setembro de 2011.

Assinatura: 29 de Março de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


**Município de Jacarezinho**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2011

OBJETO: Contratação da empresa Construtora Guarra SC

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 31 (trinta e um) de Maio de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal (3ª Etapa), a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/CAIXA-Programa Turismo no Brasil), conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 033/2011 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 19 de Maio de 2011 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, a Pasta Técnica poderá ser solicitada mediante solicitação escrita, pelo E-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Maio de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro

Pregoeiro Oficial

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2011 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 (treze e quarenta) horas do dia 31 (trinta e um) de Maio de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de 1.000 (mil) quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 034/2011 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 19 de Maio de 2011 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, a Pasta Técnica poderá ser solicitada mediante solicitação escrita, pelo

Coyneio